



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 26 de outubro de 2017.

Ofício Gab. nº 783/2017
Ref.: Projeto de Lei nº 32/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 32/2017, que **“Reestrutura e regulamenta o serviço de transporte de passageiros ou bens por táxi no município de Joanópolis e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão trata-se de uma necessidade urgente para que possamos reestruturar e regulamentar o serviço de táxi em nosso município.

Cabe salientar que o projeto em pauta vai organizar de forma gradual a prestação de serviços para que possamos garantir aos nossos munícipes um serviço de qualidade e a um custo compatível com a nossa realidade, e o mesmo foi alterado para que possa vir a atender as necessidades da legislação em vigor, que trata do assunto.

Venho à presença desta Douta Casa, solicitar que este projeto seja aprovado, e reitero a minha confiança junto a este Poder Legislativo, para que o projeto em pauta seja aprovado em sua íntegra.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauro Aparecido Garcia Banhos

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis
Marcos Paulo da Cunha

412/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 27-OCT-2017 12:49 024481 1/1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

**Reestrutura e regulamenta o
serviço de transporte de
passageiros ou bens por táxi no
município de Joanópolis e dá
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado, aprovado e baixado o Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros ou bens por Táxi no Município de Joanópolis, na forma desta lei.

Art. 2º - As permissões de serviço público de transporte individual - Táxi, são delegações mediante licitação, feita pelo Município de Joanópolis, a profissional autônomo que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal e por esta lei.

Art. 3º - A permissão de serviço público de táxi será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade e julgamento por critérios objetivos, formalizando-se mediante contrato de adesão, que observará os termos desta lei, inclusive quanto à precariedade e a revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder concedente.

§ 1º - O contrato de permissão extingue-se com a perda da capacidade do permissionário de cumprir com sua obrigação contratual, sendo vedada transferência em qualquer hipótese para terceiros devendo ser retomado para a Prefeitura Municipal e após abertura de processo licitatório.

§ 2º - O contrato de permissão pode ser suspenso temporariamente pelo poder concedente quando o permissionário, por motivo justo, comprovar a impossibilidade de exercer suas obrigações contratuais, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, admitida, justificadamente, uma única prorrogação.

§ 3º - A solicitação para suspensão temporária será solicitada com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias com petição encaminhada a comissão de fiscalização.

Art. 4º - Os contratos de permissão não poderão ser transferidos a qualquer título, devendo ser rescindido ou extinto em caso do permissionário perder a capacidade de cumprir com a sua obrigação contratual, salvo temporariamente conforme o descrito no parágrafo único deste artigo.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
E-mail: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Paragrafo Único - A suspensão parcial do contrato que não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) dias, salvo na exceção prevista nesta lei, ocorrerá quando o permissionário, comprovadamente por motivo justo, estiver impedido de cumprir integralmente suas obrigações contratuais, sendo somente aceita a suspensão por motivos de saúde do permissionário ou problemas de outra natureza, desde que devidamente comprovada veracidade sendo vedada a transferência de autorização para terceiros.

Art. 5º - Será outorgada apenas 1 (uma) permissão a cada profissional autônomo.

Art. 6º - A prestação de serviços de táxi somente pode ser realizada pelo titular da permissão, sendo vedada a locação do mesmo.

Parágrafo Único – Os permissionários deverão recolher ISSQN sobre forma de prestação de serviços, bem como alvará de estacionamento para o exercício válido por um ano de janeiro a dezembro do corrente.

Art. 7º - Fica extinta a categoria de motorista auxiliar.

Parágrafo Único – Somente o permissionário poderá trabalhar com o carro indicado na permissão.

Art. 8º - Compete, exclusivamente, ao Prefeito Municipal, precedido de licitação pública, o deferimento de novas permissões, quando verificada a necessidade de sua outorga e ainda fixar, por decreto, as tarifas com valores mínimos de remuneração dos serviços permitidos, regulados por esta lei, obedecido ao critério da modicidade, não podendo ser superior ao IGPM - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

Paragrafo Único - A hora parada só poderá ser cobrada se o usuário for informado do seu valor.

Art. 9º - O Poder Executivo editará, no prazo máximo de 90 dias, Decreto de Regulamentação desta Lei.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 26 de outubro de 2017.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito